

LEI Nº. 318/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo, Legislativo e Outros Órgãos Públicos Municipais do Município de Anchieta(E.S.), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Anchieta autorizado a contratar parcelamento de dívida previdenciária com o IPASA, na forma desta lei.

Art. 2º. - O parcelamento tem valor global de R\$ 438.720,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos) atualizado até o dia 14/06/99, e, refere-se ao período dos meses/competências 04/98 a 03/99.

§ 1º. - O valor global, constante do *caput* deste artigo será dividido em 60 (sessenta) parcelas com valor inicial de R\$ 7.312,01 (sete mil, trezentos e doze reais e um centavo), utilizando-se para a correção dos valores remanescentes a UFIR, ou outro índice que o governo federal adote para as correções de tributos.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

§ 2º. - As parcelas serão mensais, sucessivas, sendo a primeira vencível em 15.06.99, as demais no dia 15 de cada mês, e em não havendo expediente bancário no vencimento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

§ 3º. - Em caso de imp pontualidade na quitação de qualquer parcela, conforme dispõe o parágrafo anterior, o valor a ser quitado deverá ser atualizado monetariamente pela Ufir, e ainda, multa moratória com apuração *pro rata tempore*, ou seja proporcionalmente, dia a dia corridos, desde a data do vencimento, com percentual de 0,033% (trinta e três centésimos percentuais) dia, e, juros de 0,5 % (cinco décimos percentuais) ao mês.

Art. 3º. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Município de Anchieta autorizado a utilizar verba constante do orçamento vigente, para suportar as quitações a serem efetivadas neste exercício financeiro, e de outras também orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 4º. - O Município de Anchieta deverá consignar nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, dotação suficiente à amortização do principal e acessório, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 22 DE JUNHO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES